

FAS Advogados
in cooperation with CMS

E-book 2

Abertura do Mercado de Energia

Nova Reforma do Setor Elétrico em Série
Medida Provisória nº 1.300/2025

2025



Índice

Abertura total do mercado de Energia	3
Regras para contratação de carga	4
Supridor de última instância	5
Regulação em curso na ANEEL	6
Conclusão	7
Contato	9



Cronograma de abertura total do mercado de energia

A abertura do mercado livre para consumidores de baixa tensão representa um marco evolutivo na consolidação do modelo concorrencial do setor elétrico brasileiro. A partir de 2026/2027, qualquer consumidor poderá contratar energia de forma direta, o que expande significativamente as opções de gestão energética e exige ajustes contratuais, comerciais e regulatórios em toda a cadeia de valor.



A partir de 1º/08/26: acesso garantido ao mercado livre para consumidores industriais e comerciais



A partir de 1º/12/27: Inclusão dos demais consumidores, concluindo a universalização do acesso

Escolha do fornecedor passa a ser de qualquer classe de consumo, conforme regulamentação a ser editada



Retorno para ACR: necessidade de aviso prévio de 5 anos (regra geral)

Prazo pode ser reduzido via regulamentação.

Regras para contratação de carga



Compromisso com o atendimento integral da carga



Consumidores livres deverão contratar **100% de sua carga**, sob pena de sanções



Possibilidade de **flexibilização desse critério** pelo Poder Concedente, conforme regulamento específico



Importância do planejamento de consumo e da assessoria na migração ao ACL



Supridor de última instância



Garantia de continuidade no suprimento



Criação da figura do Supridor de Última Instância



Concessionárias e permissionárias de distribuição podem atuar como SUI, com ou sem exclusividade



Custos + efeitos financeiros do déficit voluntário: rateados entre **consumidores do ACL**, via **encargo tarifário**



Efeitos financeiros da sobrecontratação ou exposição involuntária: rateados entre todos os consumidores, mediante encargo tarifário na proporção do consumo de energia

A figura do Supridor de Última Instância (SUI) surge como mecanismo de estabilidade para garantir a continuidade do fornecimento nos casos de descontinuidade contratual no ACL.

O modelo requer definição clara dos critérios de acionamento, forma de remuneração, consumidores elegíveis e prazo de atuação, sendo essencial que sua regulação assegure neutralidade competitiva e evite distorções econômicas nos encargos setoriais.



Regulação em curso na ANEEL

Processos de aprimoramento em curso na ANEEL - a abertura total do mercado livre, conforme previsto na MP 1300/2025, **ainda depende de ajustes normativos relevantes**, em curso no âmbito da ANEEL, cuja abordagem regulatória pode impactar a concorrência, a previsibilidade e os custos de transação no ambiente competitivo.

Tomada de Subsídios 14/2024 – Conduas Anticoncorrenciais e Incentivos ao *Switching*

Discute limites à atuação de comercializadoras vinculadas a grupos de distribuição

Propõe critérios para atuação isonômica e vedação a abusos estruturais

Riscos: eventuais restrições excessivas podem distorcer a competição ao invés de favorecê-la

Consulta Pública 07/2025 – *Open Energy* e Serviços de Distribuição

Estrutura mecanismos para compartilhamento de dados de consumo (*Green Button* + API)

Propõe padronização de faturamento, canais de atendimento e regras para retorno ao ACR

Pontos de atenção: definição da governança do *Open Energy*, prazos de implementação e custos associados ainda indefinidos para os agentes

Conclusão

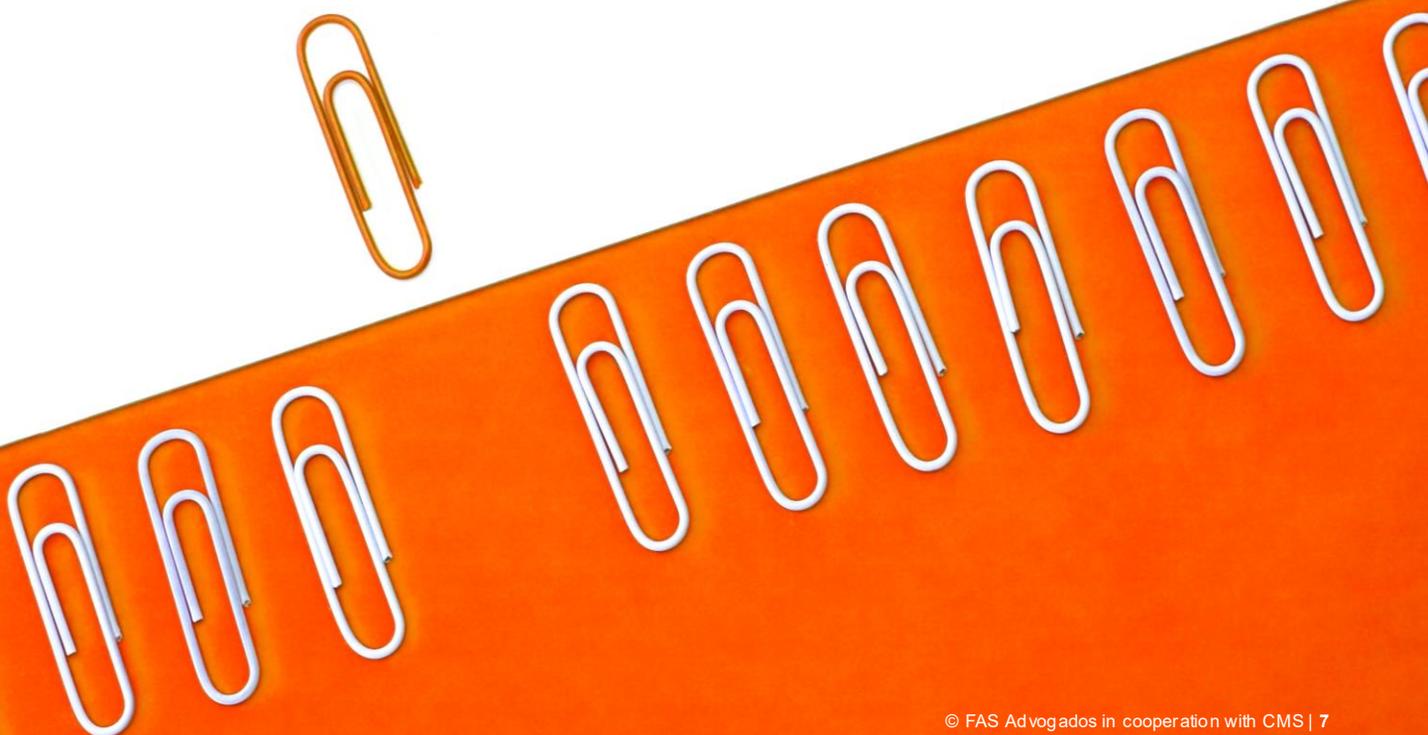
Essa mudança estrutural exige mais do que simples regulamentações pontuais: impõe a necessidade de revisão integrada do arcabouço normativo atualmente em vigor, grande parte do qual foi concebido sob uma lógica centralizadora e setorializada.

Nesse contexto, a coerência regulatória ganha papel central. A multiplicidade de normas vigentes, muitas vezes contraditórias ou desatualizadas, deve ser reorganizada em função dos princípios da competitividade, transparência e interoperabilidade. A ausência dessa convergência regulatória pode gerar incertezas contratuais, sobreposição de obrigações e aumento de custos regulatórios, especialmente para os novos entrantes no ambiente livre.

A ampliação do mercado traz também uma diversificação no perfil dos agentes participantes — como comercializadores varejistas, consumidores individuais e agregadores.

Para garantir a isonomia entre eles, a regulação deve assegurar acesso equitativo a dados e infraestrutura, definir padrões mínimos para migração, faturamento e resposta a incidentes, e impor neutralidade às distribuidoras em sua atuação no novo ambiente.

Embora a ANEEL já tenha iniciado processos relevantes, esses esforços precisam ser articulados e orientados por uma governança normativa clara, estável e tecnicamente fundamentada. A regulação não pode ser meramente reativa: deve ser redesenhada como elemento estruturante do modelo liberalizado, capaz de sustentar os objetivos de eficiência, modicidade tarifária e segurança jurídica.



Conclusão

A abertura total do mercado livre de energia reforça a necessidade de:

- Revisão criteriosa das obrigações contratuais e da estratégia de suprimento, considerando os novos marcos de contratação obrigatória da carga e as possibilidades de flexibilização regulada.
- Planejamento jurídico-regulatório da migração ao ACL, incluindo análise de elegibilidade, riscos operacionais, cronograma e interlocução com agentes e autoridades setoriais.
- Adequação dos instrumentos contratuais e de governança interna às exigências da ANEEL e da CCEE, especialmente em temas como faturamento, medição, retorno ao ACR e atuação de varejistas.
- Acompanhamento ativo da produção normativa decorrente da MP 1300, com destaque para os processos regulatórios em curso e seus reflexos sobre a dinâmica concorrencial do setor.

Nosso time está preparado para oferecer assessoria jurídica especializada e contínua, com foco na mitigação de riscos, conformidade regulatória e aproveitamento seguro das oportunidades do novo modelo de mercado.



Contato



Assessoria estratégica para a área de Energia

Elise lidera a prática de Infraestrutura e Energia no FAS Advogados.

Atua há mais de 15 anos no setor elétrico, prestando serviços de consultoria para os players mais relevantes do mercado, mediante análise em questões e contratos regulatórios, bem como implementação de projetos de energia. Sólida experiência na defesa do interesse de companhias dos segmentos de geração, distribuição, transmissão e comercialização de energia em processos administrativos, judiciais e em procedimentos arbitrais.

Elise Calixto

Sócia Líder da Prática
de Infraestrutura e Energia



T +55 11 3805 0222 | E ecalixto@fasadv.com.br

FAS Advogados

in cooperation with CMS

O FAS é um escritório brasileiro *full service*, que atua em cooperação com o CMS – um dos maiores escritórios de advocacia do mundo. Foi fundado em 2003 e possui unidades em São Paulo e no Rio de Janeiro, além de atender demandas em todo o Brasil.

Com profissionais altamente especializados em suas áreas de prática e uma posição relevante no mercado local, o FAS é um dos escritórios de advocacia que mais cresce no Brasil.



São Paulo:

Rua Gomes de Carvalho, 1507
4º andar - Vila Olímpia
CEP 04547-005

Rio de Janeiro:

Praia de Botafogo, 501
1º andar, sala 148 – Botafogo
CEP 22250-040

OAB/SP 7.316 – 2003